



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 03/05/2016.

ITEM: 48

Processo: TC- 000105/026/14 - PARECER

Prefeitura Municipal: MARINÓPOLIS

Exercício: 2014.

Prefeito (s): Jarbas de Lima Júnior

Advogado: Paulo Ricardo Santana

Período: 01/01 a 31/12/2014

Procurador (s) de Contas: Élidea Graziane Pinto

Acompanha(m): TC- 000105/126/14,

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR-11 que, em relatório juntado às fls. 13/48 dos autos, apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 57/112 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instado a se manifestar, **Chefia de ATJ**,
opina pela emissão de Parecer Favorável.

Por seu turno, **Ministério Público da Casa**
propõe a emissão de Parecer Desfavorável, em virtude das
falhas apontadas.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS, relativas ao exercício de 2014, apresentaram-se com falhas que não comprometem os demonstrativos em exame, podendo ser objeto de recomendação conforme jurisprudência desse Egrégio Tribunal.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais tópicos constitucionais como: ENSINO (31,72%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (93,93%); SAÚDE (24,60%); PESSOAL (47,22%); SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (5,05%) ACOMPANHO A MANIFESTAÇÃO DE CHEFIA DE ATJ, E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por Chefia de ATJ (fls.116/120) e MPC, às fls. 121 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR-11
determino que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 03 DE MAIO DE 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

Dlb.